

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 486/2019-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consubstanciados pelos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso II, art. 37, da Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988, prescrevendo a observância da necessidade de aprovação em concurso público de provas e provas e títulos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Avaliação da necessidade de concurso público do Município de Pedra Lavrada/PB, com a finalidade de realizar os procedimentos necessários de modo a identificar a necessidade de feitura de concurso público e os cargos necessários;

Art. 2º - A Comissão será composta por 03 (três) servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, sendo um presidente e dois membros, a seguir discriminados:

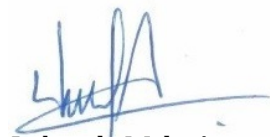
Função na Comissão – Servidor - Matrícula nº
Presidente - Pedro Higor Silva Oliveira - 01036-7
Membro - Carlos Libânio de Vasconcelos Porto - 00973-3
Membro - José Djalma de Melo - 00957-0

Parágrafo único – Os integrantes da Comissão de que trata este artigo não farão jus a qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa atividade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada/PB, em 30 de outubro de 2019.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

PORTARIA Nº 0487/2019-GP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO o disciplinamento da Lei Municipal no 23/97, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade ao disposto no inciso IX do art. 88, c/c os artigos 111 e 112;

CONSIDERANDO a vida funcional da requerente, circunstanciada e certificada pelas Secretarias de Administração e de Educação, bem como pelos atos normativos incertos em sua pasta funcional, asseverando o exercício das atividades do cargo durante o período vinculativo, laborativo e remunerativo compreendido entre 2010 a 2015, sem interrupção;

CONSIDERANDO finalmente, o preenchimento dos requisitos legais permissivos

a concessão das licenças prêmios correspondentes aos ciclos de quinquenais entre 2010 e 2015, c/c afastamento remunerado, atendendo às conveniências da Administração e do servidor, e a recomendação da Assessoria Jurídica desta municipalidade;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder 03 (três) meses de Licença Especial (Prêmio) ao servidor público DIOGO KENNEDY DANTAS DO NASCIMENTO, mat. nº 0673-4, ocupante do cargo de Supervisor Escolar, lotado na Secretaria de Educação, correspondente ao ciclo de 2010 a 2015, inerente a primeira metade do segundo decênio, em conformidade a legislação municipal vigente.

Art. 2º – Conceder afastamento remunerado, para gozo da Licença Prêmio referida no art. 1º desta portaria, por 90 (noventa) dias, com início em 01/10/2019 e término em 30/12/2019.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/10/2019.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Município de Pedra Lavrada-Paraíba, em 01 de novembro de 2019.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

PORTARIA Nº 0488/2019-GP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO o disciplinamento da Lei Municipal no 23/97, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade ao disposto no inciso IX do art. 88, c/c os artigos 111 e 112;

CONSIDERANDO a vida funcional da requerente, circunstanciada e certificada pelas Secretarias de Administração e de Educação, bem como pelos atos normativos incertos em sua pasta funcional, asseverando o exercício das atividades do cargo durante o período vinculativo, laborativo e remunerativo compreendido entre 1999 a 2009, sem interrupção;

CONSIDERANDO finalmente, o preenchimento dos requisitos legais permissivos a concessão das licenças prêmios correspondentes aos ciclos de quinquenais entre 1999 e 2009, c/c afastamento remunerado, atendendo às conveniências da Administração e do servidor, e a recomendação da Assessoria Jurídica desta municipalidade;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder 03 (três) meses de Licença Especial (Prêmio) ao servidor público FRANCISCO JANUARIO DE OLIVEIRA, mat. nº 0276-1, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Saúde, correspondente ao ciclo de 1999 e 2009, inerente a primeira metade do primeiro decênio, em conformidade a

legislação municipal vigente.

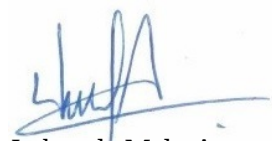
Art. 2º – Conceder afastamento remunerado, para gozo da Licença Prêmio referida no art. 1º desta portaria, por 90 (noventa) dias, com início em 01/11/2019 e término em 30/01/2020.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/11/2019.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Município de Pedra Lavrada-Paraíba, em 01 de novembro de 2019.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

LEI Nº 234, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

CRIA O CARGO DE PSICOLOGO EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA-PB: faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de psicólogo educacional no âmbito do Município de Pedra Lavrada que será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, nos atos de nomeação, à ordem classificatória.

Art. 2º. O psicólogo educacional tomará posse perante o Prefeito Municipal integrando a estrutura da Secretaria de Educação estando subordinado diretamente a esta, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art. 3º. São requisitos para ocupação do cargo:

- I – ser bacharel em Psicologia, com especialização em psicologia educacional;
- II – aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;
- III – experiência em atividade semelhante de pelo menos 06 (seis) meses.

Art. 4º. São obrigações do psicólogo educacional do Município:

- I – Conhecer processos de ensino-aprendizagem eficazes;
- II – Conhecer a sala de aula e outros espaços escolares;
- III – Compreender a organização e o funcionamento das escolas e instituições educacionais onde atua;
- IV – Consultar educadores e outros profissionais em relação ao desempenho cognitivo, afetivo, social e comportamental dos alunos;
- V – Avaliar as necessidades de desenvolvimento e ajudar na construção de ambientes educacionais que atendam a essas diversas necessidades;
- VI – Coordenar os serviços educacionais, psicológicos e de saúde comportamental, trabalhando na interface desses sistemas;
- VII – Intervir para melhorar a instituição e desenvolver parcerias efetivas entre pais e educadores e outros cuidadores.

Art. 5º. Compete ao psicólogo educacional:

- I – realizar avaliação psicopedagógica e de habilidades cognitivas e do funcionamento social e emocional;
- II – realizar entrevistas, observações e avaliações de desempenho para investigar problemas de aprendizagem e de comportamento;
- III - diagnosticar e eleger a melhor forma de prestação de serviços educacionais, integrando informações de diagnóstico de outros profissionais para apoiar

recomendações para modificações educacionais e serviços comunitários;

IV – promover programas de prevenção primária para reduzir a incidência de evasão escolar, violência escolar, abuso sexual, gravidez na adolescência;

V – promover programas para promover o bem-estar das crianças através de acomodações e ferramentas mais adequadas;

VI – promover programas de prevenção secundária para auxiliar estudantes com problemas leves ou transitórios que podem trazer prejuízo no desempenho escolar;

VII – realizar intervenções em situações de crise que apoiam crianças após desastres naturais, violência, abuso, morte ou suicídio por aluno;

VIII – promover programas de desenvolvimento profissional e de saúde do trabalhador para professores e outros profissionais da escola;

IX – consultar outros profissionais sobre o desempenho escolar e aprendizagem de crianças com transtornos de comportamento ou da aprendizagem, doenças crônicas, condições físicas ou genéticas e abuso de substâncias;

X – desenvolvimento, avaliação e acompanhamento de planos educacionais individualizados para alunos especiais;

XI – orientar pais e educadores;

XII – avaliar e propor mudanças no ambiente institucional.

Art. 5º-A – Fica conferido ao Poder Executivo municipal oferecer espaço adequado para o exercício da atividade de psicólogo educacional em cada unidade escolar deste município.

Art. 6º. O psicólogo educacional será remunerado por meio de remuneração paga mensalmente em valor definido e alterado por meio de lei sendo-lhe assegurado o pagamento de vantagens asseguradas e previstas o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Parágrafo Único. O valor da remuneração do psicólogo educacional será no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 7º. Será de 40hs (quarenta horas) semanais a carga horária de trabalho do psicólogo educacional.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada – Paraíba, 30 de outubro de 2019.



JARBAS DE MELO AZEVEDO - Prefeito Constitucional